



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Operação e Manutenção
 Secretaria de Engenharia de Operação e Manutenção

Procedimento Operacional Nº 45/2020 - METRO-DF/DOM/SEM

PROCEDIMENTO OPERACIONAL

Emitente:				Código:			
SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÃO				1.ROG.PP.024-01			
Título:				Vigência:			
RETIRADA DE OBJETO DO LEITO DA VIA OU TREM				26/06/2020			
Destinatário:							
AE, AS, CO, PI, TM, OTM, PSO, AT, AP							
Campo de Aplicação:							
OGRSF, OGCOT, OGEST, OGSEG, OGBOP, OUV.							
Referência:							
010.NA.015-01 – SIGLAS E CÓDIGOS ORGANIZACIONAIS 1.ADF.PP.002-06 - VOCABULÁRIO OPERACIONAL 1.ADM.PP.002-08 - DESIGNAÇÃO OPERACIONAL							
Observações:							
<ul style="list-style-type: none"> Este procedimento cancela sua versão 00 de 19/08/2010. Esta versão contém alterações significativas em relação à versão anterior. Esta versão está de acordo com as alterações das áreas e cargos determinados pelo novo regimento de 15/04/2020. 							
Rev.	Revisor	Matrícula	Responsável	Rev.	Revisor	Matrícula	Responsável
00	Leite	624-6	Paiva / Maziero				
01	Gauss	712-9	Victor / Thiago				
Elaboração:				Aprovação:			
Secretaria de Engenharia de Operação e Manutenção - SEM				Diretoria de Operação e Manutenção - DOM			
				Superintendência de Operação - SOP			

Título	Código
RETIRADA DE OBJETO DO LEITO DA VIA OU TREM	1.ROG.PP.024-01

SUMÁRIO

1. FINALIDADE
2. CAMPO DE APLICAÇÃO
3. RESPONSABILIDADE
4. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
5. CONCEITUAÇÃO
6. DETERMINAÇÕES GERAIS
7. RETIRADA DE OBJETO

1. FINALIDADE

1.1. Regulamentar a retirada de objeto caído no leito da via principal ou preso em partes não acessíveis dos trens, estabelecer critérios e definir responsabilidades.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1. Este procedimento se aplica aos empregados da Companhia e das contratadas que atuam nas Gerencias da SOP e SMT.

3. RESPONSABILIDADE

3.1. A responsabilidade pela implantação, acompanhamento e cumprimento deste procedimento é de todos os empregados que atuam nas Gerencias da SOP e SMT.

4. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**4.1. Cabe ao CO:**

4.1.1. Avaliar e proporcionar as condições para retirada de objeto.

4.1.2. Interromper o tráfego de trens na via específica.

4.1.3. Desligar a energia das vias quando for solicitado.

4.1.4. Autorizar a retirada de objeto.

4.1.5. Abrir SS para retirada de objeto em local não acessível no trem ou qualquer outro local inacessível no sistema.

4.2. Cabe ao empregado de Estação ou do CSO:

4.2.1. Avaliar as condições para retirada de objeto da via;

4.2.2. Entrar em contato telefônico com o PCC-A para solicitar a retirada do objeto informando as condições para retirada;

4.2.3. Após autorizado pelo PCC-T, efetuar a retirada do objeto e informar a liberação da via/trem;

4.2.4. Emitir registro de objeto achado, conforme o procedimento específico, quando o usuário não esperar a retirada do objeto.

4.2.4.1. Caso o objeto seja retirado pelo CSO, deve ser entregue ao empregado de Estação para o devido registro.

4.3. Cabe ao empregado do tráfego:

4.3.1. Informar ao CCO sobre objetos avistados no leito da via, preso ao trem ou com possibilidade de deslocamento para o leito da via;

4.3.2. Tentar retirar o objeto preso/esquecido no trem em estação terminal ou zona de manobra, desde que não esteja no sobestrado;

4.3.3. Entregar o objeto retirado ao empregado de Estação ou ao PCOAP para o devido registro.

4.4. Cabe à manutenção:

4.4.1. Retirar o objeto em local inacessível ou preso no trem, ou ainda os objetos na via com possibilidade de deslocamento para o leito da via, conforme OS;

4.4.2. Entregar o objeto retirado ao empregado da OGRSF ou ao PCOAP para o devido registro.

5. CONCEITUAÇÃO

5.1. Local inacessível do trem - é aquele em que não é possível a retirada, por qualquer empregado da operação, do objeto preso ou esquecido, sem a utilização de ferramentas ou desmontagem de partes do trem.

5.2. Arruamentos – são locais destinados à transposição da via metro-ferroviária por pedestres ou veículos automóveis, onde não há terceiro trilho.

5.3. Local seguro – é o local onde não há risco de eletrocussão e nem de atropelamento:

5.3.1. As margens das vias e plataformas são locais seguros.

5.4. Local livre de risco elétrico – é o local onde não há risco de eletrocussão, porém há o risco de atropelamento:

5.4.1. As passarelas de emergência em túneis, trincheiras, viadutos e pontes, como os arruamentos são locais livres de risco elétrico.

6. DETERMINAÇÕES GERAIS

6.1. Deve ser retirado qualquer obstáculo ou objeto que se encontre ocupando o espaço do gabarito do trem, em contato com o terceiro trilho ou preso em trem, desde que não esteja no sobestrado:

6.1.1. A retirada de objeto do leito da via deve ser realizada prioritariamente por empregado de estação, preferencialmente com o pegador de objetos;

6.1.2. Caso o objeto encontre-se a menos de 70 cm do terceiro trilho, a energia da respectiva via deve ser desligada;

6.1.3. É proibido acessar o leito da via com o pegador de objetos.

6.2. Objetos soltos na via com possibilidades de deslocamento que venham a se tornar obstáculos para o trem, devem ser removidos.

6.2.1. O empregado que identificar o objeto com possibilidade de deslocamento para o leito da via deve informar o local e características do objeto ao CCO, que abrirá a devida solicitação de serviço (SS).

6.3. A retirada do objeto pode ser realizada com acesso a via, estando esta ligada ou não.

6.4. O empregado que efetuar a comunicação com o PCC-A deve ser o mesmo que executará a retirada do objeto.

6.5. O empregado na estação só pode solicitar a autorização ao PCC-T para retirada do objeto após comunicação prévia com o PCC-A por meio do sistema de telefonia fixa da estação ou, se possível, pelo telefone celular.

6.6. A comunicação com o PCC-T para solicitar a autorização da retirada de objeto, deve ser realizada por meio de rádio transceptor.

6.6.1. Na inoperância do sistema de rádio, por qualquer motivo, a comunicação para o acesso à via pode ser feita utilizando o sistema de telefonia fixa da estação ou, se possível, por telefone celular. Neste caso, a retirada do objeto deve acontecer com dois empregados, um ao telefone e o outro para descer à via ou retirar com o pegador:

6.6.1.1. O Empregado ao telefone deve ter a visão do empregado que fizer a retirada do objeto;

6.6.1.2. Caso não se tenha dois empregados, a retirada de objeto deve ser suspensa até que o sistema de rádio seja normalizado, ou se tenha dois empregados.

6.7. É obrigatório o uso de colete refletivo para efetuar a retirada de objeto, acessando a via ou não.

6.8. O trem deve ser retido na plataforma da estação operacional ou ZM anterior a retirada de objeto, por comando que estabeleça o código zero ao trem no PCC-T e comunicação direta com o piloto:

6.8.1. O piloto deve ser informado do motivo da retenção.

6.9. Caso o dono do objeto não espere a sua retirada, deve ser preenchido o Formulário de Identificação de Objeto Achado, conforme procedimento específico, para posterior devolução.

7. RETIRADA DE OBJETO

7.1. O empregado que for efetuar a retirada de objeto da via deve:

7.1.1. Entrar em contato telefônico com o PCC-A e informar os seguintes dados:

7.1.1.1. Cargo e nome de guerra do empregado;

7.1.1.2. Nome da estação;

7.1.1.3. Tipo de objeto;

7.1.1.4. Via onde o objeto se encontra;

7.1.1.5. Condição da retirada;

7.2. Na retirada de objeto em região de plataforma o empregado deve:

7.2.1. Solicitar autorização do PCC-T para a retirada do objeto;

7.2.2. Realizar a retirada do objeto no tempo máximo de 01 (um) minuto, e comunicar ao CCO, caso necessite ultrapassar o tempo estimado;

7.2.3. Informar ao CCO a retirada do objeto e a liberação da via.

7.3. Na retirada de objeto em região sem plataforma ou passarela de emergência o empregado deve:

7.3.1. Solicitar autorização ao CCO para acessar a margem da via;

7.3.2. Deve ser imposta a restrição de velocidade aos trens no trecho de via em que o empregado estiver em deslocamento;

7.3.3. Após autorização do CCO, caminhar por local seguro até a região em que se encontra o objeto;

7.3.4. Solicitar o desligamento da via na qual se encontra o objeto;

7.3.5. Efetuar a retirada do objeto e a seguir informar ao CCO a retirada do objeto e a liberação da via.

7.4. Na retirada de objeto em região de passarela de emergência o empregado deve:

7.4.1. Solicitar autorização ao CCO para acessar a passarela de emergência:

7.4.1.1. O tráfego de trens deve ser interrompido na via em que o empregado estiver em deslocamento pela passarela de emergência. O CCO deve reter o trem na

plataforma operacional anterior ao local da retirada do objeto.

7.4.2. Após autorização do CCO, caminhar pela passarela de emergência até a região onde se encontra o objeto;

7.4.3. Solicitar o desligamento da via na qual se encontra o objeto;

7.4.4. Após o desligamento da via efetuar a retirada do objeto, retornar para a passarela de emergência e informar ao CCO a retirada do objeto e a liberação da via;

7.4.5. Sair da passarela de emergência, se posicionando em local seguro e informar ao CCO;

7.4.6. O tráfego de trens na via deve se manter interrompido até a saída do empregado da passarela de emergência e o seu posicionamento em local seguro.

7.5. A retirada de objeto preso ao trem deve ser feita na estação terminal ou zona de manobra.

7.5.1. O empregado do tráfego deve tentar a retirada do objeto preso, desde que o objeto não se encontre no sobestrado do trem;

7.5.2. Caso não seja possível a retirada do objeto, ou estando o mesmo em local inacessível, o empregado deve informar imediatamente ao CCO;

7.5.3. O CCO deve abrir SS para a retirada do objeto.

7.5.4. O CCO deve avaliar a disponibilidade de trens para efetuar o recolhimento do trem com o objeto preso.

7.5.5. A Manutenção deve receber o trem da T-PAC e realizará o serviço de retirada do objeto conforme OS de serviço aberta.

7.5.6. A Manutenção, após a retirada do objeto, deve encaminhar o mesmo à OGRSF ou ao PCOAP.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR MAFRA PELANDA - Matr.0000229-1, Superintendente de Operação**, em 26/06/2020, às 12:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VALENTE DE QUEIROZ ROSA - Matr.0002445-7, Superintendente de Manutenção**, em 26/06/2020, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0, Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 29/06/2020, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42353718)
verificador= **42353718** código CRC= **BB078B0A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

